



LEI Nº 3.000, DE 06 DE MAIO DE 2010

Cria e transforma cargos públicos e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado 01 (um) emprego de Chefe de Setor, na Divisão de Suprimentos, do Departamento de Administração de Recursos Materiais, da Secretaria da Administração, privativo de servidor com provimento de livre nomeação, regime mensalista de quarenta e quatro horas semanais, cujos vencimentos serão o constante no símbolo R07 da Tabela de Referência Salarial.

Art. 2º. O emprego de Chefe de Setor da Comissão Permanente de Licitações passa a ser denominado Chefe de Setor de Licitações, integrado na Divisão de Suprimentos do Departamento de Administração de Recursos Materiais.

Art. 3º. O item IV do artigo 53 da Lei 2.811/2007, alterado pelas Leis 2.887/2008 e 2.979/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Departamento de Administração de Recursos Materiais

- a) Divisão de Suprimentos
 - 1. Setor de Almoxarifado
 - 2. Setor de Licitação
 - 3. Setor de Gestão de Contratos

Art. 4º. Ficam criados 08 (oito) empregos de Monitor de Saúde Mental, integrantes do Quadro das Ocupações da Área da Saúde, ANEXO VI, da Lei 2.814/2007 e suas modificações posteriores, de provimento por concurso público, com jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, regime horista, referência salarial R04, do ANEXO XII, da Tabela 2, da referida Lei.

Parágrafo Único. O emprego de Monitor de Saúde Mental terá a seguinte descrição:

a) **Atribuições:** desempenhar as atividades de apoio à Secretaria da Saúde no atendimento em Saúde Mental, com base em procedimentos técnicos e administrativos específicos.

b) **Requisitos básicos para exercício do emprego:** formação escolar de nível médio completo, conhecimento de informática e facilidade no trato com o público objeto de programas de Saúde Mental.

c) **Atividades inerentes ao desempenho do emprego:** Prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar; organizar ambiente de trabalho assegurando sua continuidade; desincumbir-se das tarefas em conformidade com as boas práticas e normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaboração de relatórios pertinentes; acompanhar pacientes nas atividades diárias, como exercícios físicos, música, dança; alimentação, passeios; auxiliar na elaboração de propostas; zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos e instrumentos de trabalho.

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a enquadrar no emprego de Técnico de Enfermagem os ocupantes do emprego de Auxiliar de Saúde concursados que estejam exercendo, por mais de um (01) ano, suas funções como Técnico de Enfermagem, desde que portadores de diploma de Técnico de Enfermagem, expedido por entidade educacional devidamente reconhecida pelo MEC, e de termo de regularidade profissional diante do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo.



Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a transformar os empregos de Auxiliar de Saúde, que não se enquadram nas condições previstas no artigo 5º, em Auxiliar Administrativo 1 e promover a correspondente alteração no ANEXO XI, Tabela 4 – Empregos Públicos Transformados.

§ 1º. Os servidores ocupantes dos empregos de Auxiliar de Saúde terão 30 (trinta) dias de prazo, a partir da publicação desta Lei, para efetivarem opção pela integração na situação nova, prevista no *caput*.

§ 2º. O servidor que não expressar formalmente sua opção, nos termos regulamentados pela Administração Municipal, no prazo previsto no parágrafo anterior, permanecerão na situação atual, integrando o quadro de empregos em extinção na vacância.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a enquadrar no emprego de Auxiliar de Saúde Bucal, o servidor público municipal concursado, lotado na Secretaria da Saúde, que já exercem a função de Auxiliar de Saúde Bucal, desde que portadores de diploma de capacitação reconhecido pelo MEC, com registro no Conselho Federal de Odontologia e inscrição no Conselho Regional de Odontologia.

Parágrafo Único. O enquadramento previsto neste artigo vincula-se a existência de cargos vagos.

Art. 8º. Ficam criados, na Secretaria de Ação Social e Cidadania, 04 (quatro) empregos de Coordenador de Ações Socioassistenciais, privativos de servidor com provimento de livre nomeação, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, regime mensalista, Referência Salarial R09.

Parágrafo Único. O emprego de Coordenador de Ações Socioassistenciais terá a seguinte descrição:

a) **Atribuições:** desempenhar as atividades de apoio à Secretaria da Ação Social e Cidadania no desenvolvimento e gestão de ações programadas por aquele órgão, com base em procedimentos técnicos e administrativos específicos da assistência social.

b) **Requisitos básicos para exercício do emprego:** formação escolar de nível superior completo, vivência em projetos comunitários, conhecimento de informática e facilidade no trato com servidores e população atendida.

c) **Atividades inerentes ao desempenho do emprego:** Desincumbir-se de atividades comunitárias programadas pela Secretaria; implementar e desenvolver projetos, benefícios e serviços de cunho sócio assistenciais; realizar registros e elaboração de relatórios pertinentes; acompanhar a comunidade alvo no desenvolvimento dos programas e nas atividades diárias pré-estabelecidas; zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos e instrumentos de trabalho, além de responder administrativamente pelos servidores das unidades nas quais desempenhar suas funções.

Art. 9º. A alínea 'b' do item VIII, DAS OCUPAÇÕES TÉCNICAS NÍVEL MÉDIO, do emprego Monitor de Turismo, prevista no artigo 8º, da Lei 2.814/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – MONITOR DE TURISMO

b) Requisitos básicos para o exercício do emprego: formação de nível médio, específica na área ou de nível médio completo, com comprovada experiência em turismo; aprovação em curso de capacitação, de caráter eliminatório, ministrado pela Prefeitura, com frequência na qualidade de estagiário.”

Art. 10. O ANEXO III, Enquadramento na Situação Nova dos Quadros da Educação, do artigo 8º, da Lei 2.810/2007, no quadro SITUAÇÃO NOVA, Denominação Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, coluna Provimento:

Onde se lê: “Concurso Público – Nível Médio completo”

Leia-se “Concurso Público – Nível Médio completo e aptidão em avaliação psicológica”

Onde se lê: Referência R01

Leia-se: Referência R02



Art. 11. A Prefeitura promoverá a unificação das Tabelas 1 e 2, do ANEXO XII, Referências e Valores de Salários, da Lei Municipal 2.814/2007, com as modificadas introduzidas pela Lei Municipal nº 2935/2009, passando a referida Lei a vigorar com apenas uma tabela, denominada: **Tabela de Referências e Valores de Salários.**

Art. 12. Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 31, da Lei 2814/2007.

Parágrafo único. A revogação prevista no *caput* produzirá efeitos a partir do próximo enquadramento.

Art. 13. Fica prorrogada, na forma da Lei Federal nº 11.770/2008, por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, destinada às servidoras públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7.º XVIII, da Constituição Federal.

Art. 14. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade a empregada pública terá direito à sua remuneração integral, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A prorrogação da licença-gestante estender-se-á a servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 15. Os empregos criados, transformados, alterados ou extintos por esta Lei passam a integrar a estrutura administrativa de que tratam as Leis Municipais nº 2.811/2007 e 2.814/2007, seus anexos e alterações posteriores.

Art. 16. Aplicam-se aos servidores do SAAE Ambiental os dispositivos da Lei nº 2.814/2007 e suas alterações, incluindo as introduzidas por esta Lei.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 06 de maio de 2010 - 311º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo